

PROJETO DE LEI Nº 2.299 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
DO SR. MARCOS CINTRA

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".



DESPACHO:
16/02/2000 - ()
PL. - 2.299/00
NOVO DESPACHO: (17/04/2000)
AS COMISSÕES DE:
- Educação, Cultura e Desporto
- Constituição e Justiça e de Redação (Mérito e Art. 54)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 21/02/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.299, DE 2000 DO SR. MARCOS CINTRA



Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 763, DE 1999).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 81(A). Manter e administrar sala de bingo deixando de exibir, interna e externamente, em locais visíveis, o nome da entidade desportiva credenciada.

Pena – prisão simples de 1 (um) a 3 (três) meses e multa diária de valor igual a 2.500 UFIRs (duas mil e quinhentas Unidades Fiscais de Referência)."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page. It appears to be a stylized signature, possibly of the author or a representative.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em seu art. 60, estabelece que "as entidades de administração e de prática desportiva poderão credenciar-se junto à União para explorar o jogo de bingo permanente e eventual, com a finalidade de angariar recursos para o fomento do esporte". No artigo seguinte, a Lei determina que "os bingos funcionarão sob responsabilidade exclusiva das entidades desportivas, mesmo que a administração da sala seja entregue a empresa comercial idônea".

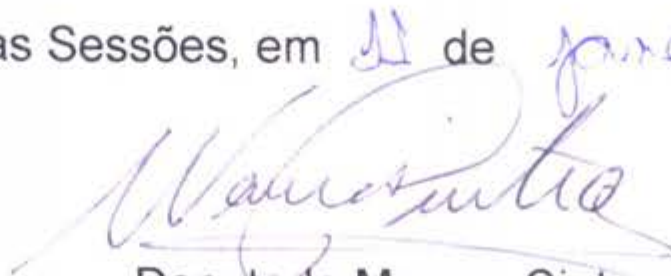
A Lei, pois, é muito clara: a exploração do bingo só é permitida em função do esporte, notadamente do esporte olímpico e do esporte paraolímpico. Continua proibida a exploração de bingo com finalidade meramente lucrativa, em benefício de administradoras que não tenham contrato de prestação de serviços com entidade desportiva.

A realidade, porém, é outra. Inúmeras salas de bingo funcionam como se não tivessem qualquer vínculo com o esporte, tanto que, até mesmo na publicidade, o nome da entidade desportiva legalmente credenciada e autorizada sequer aparece e se aparece, está praticamente invisível ou ilegível.

Assim, o objetivo deste projeto de lei é recolocar as coisas nos devidos lugares: restabelecer a ordem legal, deixar claro que bingo é para beneficiar o esporte, evitar que haja quem proceda como "dono de bingo", valorizar o percentual mínimo da receita bruta que é devido à entidade desportiva credenciada, reprimir o uso do bingo como fachada para a prática do jogo de azar.

Eis as razões por que conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 2000.


Deputado Marcos Cintra

Lote: 78 Caixa: 41
PL N° 2299/2000
3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	11/05/00 às 10:35hs
Nome	Alana
Ponto	3204



LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

**CAPÍTULO IX
DO BINGO**

Art. 81. Manter nas salas de bingo máquinas de jogo de azar ou diversões eletrônicas:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 82. Os dirigentes, unidades ou órgãos de entidades de administração do desporto, inscritas ou não no registro de comércio, não exercem função delegada pelo Poder Público, nem são consideradas autoridades públicas para os efeitos desta Lei.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro. Desapense-se o PL nº 2299/00 do de nº 763/99.
Dê-se ao PL nº 2299/00 o seguinte despacho: CECD,
CCJR (mérito e 54). Oficie-se ao requerente. Publique-se.

Em 17/04/2000

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

(Do Sr. MARCOS CINTRA)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 2.299/00, que foi apensado ao PL nº 763/99.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 142, do Regimento Interno desta Casa, a desapensação do Projeto de Lei nº 2.299/00, tendo em vista que esse projeto não têm matéria idêntica ou correlata a proposição apensada, a de nº 763/99.

Sala das Sessões, em 21 de Março de 2000.


MARCOS CINTRA
Deputado Federal

Lote: 78 Caixa: 41
PL N° 2299/2000
5

PLENÁRIO RECEBIDO	
Em 28/3/90 às 18h43	hs
Nome	Alvares
Página	3204

Rm 698/00 R

SGM/P nº 211/00

Brasília, 17 de abril de 2000.

Senhor Deputado,

Comunico o deferimento do Requerimento de Vossa Excelência, datado de 21 de março passado, solicitando a desapensação do Projeto de Lei nº 2.299/00, de Vossa autoria, do Projeto de Lei nº 763/99, de autoria do Deputado ZEZÉ PERRELLA.

Informo, ainda, que aquele Projeto de Lei nº 2.299/00, foi despachado às Comissões de Educação, Cultura e Desporto, e de Constituição e Justiça e de Redação, a qual deverá se manifestar, inclusive, quanto ao mérito da proposição, ocorrendo, ainda, que as referidas Comissões não têm poder conclusivo quanto a matéria.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.



MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MARCOS CINTRA**

Anexo IV – gabinete n.º 720

N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

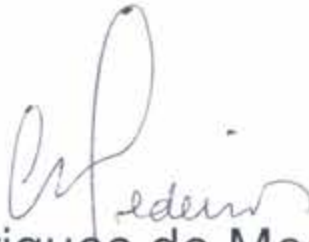
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.299, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 10 de maio de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

CÂMARA DOS DEPUTADOS
E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 2.299, DE 2000
(DO SR. MARCOS CINTRA)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 763, DE 1999)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 2.299, DE 2000
(DO SR. MARCOS CINTRA)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (MÉRITO E ART. 54))



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P - 107/2001

Brasília, 15 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Solicito de V.Ex.^a, nos termos regimentais, providências no sentido de ser apensado ao Projeto de Lei nº 1.037/99, do Sr. Wagner Amaral Salustiano, que “revoga os arts. 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 70, 71, § 4º, 72, 73 e 74, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998”, o Projeto de Lei nº 2.299/2000, do Sr. Marcos Cintra, que “acrescenta dispositivo à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que ‘institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências’, por tratarem de matérias análogas.

Atenciosamente,

Deputada CELCITA PINHEIRO
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado Aécio Neves
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta